REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série-Número 30

Quinta-feira, 27 de Setembro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Normativo n.º 275/79:

Isenta as empresas Quinta Elizabeth e Pensão Vitória do pagamento das remunerações mínimas devidas pela aplicação da PRT para o sector da Hotelaria de 8 de Janeiro de 1978.

DECLARAÇÃO

Rectifica a Portaria n.º 69/79 que fixa o preço mínimo do «vime verde» ao produtor e o preço máximo do «vime seco» para a indústria.

Resolução n.º 292/79:

Delibera a adaptação provisória de um prédio do Sando regime de duração de trabalho na função pú-Região Autónoma destinada a alguns actos oficials.

Resolução n.º 293/79:

Aprova a participação da Região Autónoma, como membro permanente, na «Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Europeia».

Resolução n.º 294/79:

Afecta à Secretaria Regional da Educação e Cultura a tutela do património da «Casa Museu Doutor Frederico de Freitas».

Resolução n.º 295/79:

Mantém, nos termos praticados, os passes de transportes escolares no Ensino Oficial e Particular.

Resolução n.º 296/79:

Torna extensiva aos serviços regionais a observância do regime de duração de trabalho na função pública.

Resolução n.º 297/79:

Aprova a lista normativa do pessoal do Centro do Emigrante.

Resolução n.º 298/79:

Delibera a cobertura das despesas com o funcionamento normal das extintas Circunscrição de Urbanização do Funchal e Delegação do Fundo de Fomento de Habitação.

Resolução n.º 299/79:

Aprova o primeiro Orçamento Suplementar da «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira».

Resolução n.º 300/79:

Aprova o projecto da obra da «Estrada Nacional 516 — troço que liga os títios da Feiteira de Cima à Achada de Santo António».

Resolução n.º 301/79:

Declara a utilidade pública e incumbe a Secretaria Regional do Equipamento Social de exercer a posse administrativa dos terrenos necessários à obra de correcção de uma curva na Estrada Nacional n.º 102, concelho de Santa Cruz.

Resolução n.º 302/79:

Renova dois avales à firma «Madeira Seafaris Limitada».

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 109/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.* 108/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 275/79

Pelas empresas Quinta Elizabeth e Pensão Vitória foi requerida a isenção do cumprimento do acréscimo das remunerações mínimas resultantes da PRT para o sector da hotelaria, publicada no **Boletim do Trabalho e Emprego**, 1.º série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1978. Apreciados os pedidos de isenção pela comissão tripartida, constituída para o efeito nos termos da base III da PRT mencionada. deu a mesma parecer favorável, pelo que, conforme o n.º 3 daquela base, se decide:

Isentar as empresas Quinta Elizabeth e Pensão Vitória do pagamento das remunerações mínimas devidas pela aplicação da PRT para o sector da hotelaria de 8 de Janeiro de 1978.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Trabalho, 19 de Julho de 1979. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel. — O Secretário Regional do Trabalho, Manuel Jorge Bazeniga Marques. — O Secretário de Estado do Planeamento, Rui José da Conceição Nunes. — O Secretário de Estado do Turismo, Licínio Alberto de Almeida Cunha. — O Secretário de Estado do Trabalho, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração

RECTIFICAÇÃO

Segundo comunicação da Secretaria Regional

da Economia, a Portaria n.º 69/79, publicada no Jornal Oficial N.º 24-I Série, de 13 de Agosto de 1979 saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º onde se lê: «O vime verde tem um preço máximo junto ao produtor de 8\$00/kg» deve ler-se: «O vime verde tem um preço mínimo junto ao produtor de 8\$00/kg».

Presidência do Governo Regional, 27 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 292/79

Independentemente das diligências já encetadas, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, analizou os moldes discutíveis em que se ultimou a regionalização dos Serviços Florestais, mormente quanto à disposição patrimonial.

- Considerando ainda que o Palácio Je São Lourenço, sede natural do poder político regional, não se encontra disponível o Plenário do Governo, ante a necessidade de representação oficial condigna da Região Autónoma, suprida entretanto com recurso aos estabelecimentos hoteleiros, decide que o prédio do Santo da Serra será convenientemente adaptado para provisoriamente constituir uma Residência Oficial do Governo da Região Autónoma destinada a alguns actos oficiais.
- Para além de esta decisão envolver um aspecto de descentralização territorial, a Quinta do Santo da Serra continuará aberta ao público, sendo, no entanto, como parque natural, proibida no seu interior a circulação automóvel e motorizada, como aliás o vem sucedendo ininterruptamente há mais de um ano e meio.
- As restantes casas do Governo Regional, algumas já restauradas e outras em restauração, continuam à disposição pública sem prejuízo de razões de serviço ou de garantia de conservação do que é da colectividade.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 293/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu:

Aceitar o convite para que a Região Autónoma da Maceira seja membro permanente da «Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Europeia». Esta conferência que é formada já por outras vinte e oito Regiões pertencentes a outros oito países Europeus constitui uma das organizações internacionais com estatuto consultivo junto do Conselho da Europa.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 294/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu que, concluída a formalização da aceitação do património da «Casa Museu Doutor Frederico de Freitas» e respectiva inventariação, este passe para a tutela da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 295/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu:

Manter os passes de transportes escolares no Ensino Oficial e Particular, nos mesmos termos em que eram praticados no ano passado.

Esta medida nega frontalmente a decisão do Governo Central de suspender na generalidade o apoio aos estudantes no continente, neste sector dos transportes escolares, e manter o critério exclusivo da Região Autónoma de tratamento igual do ensino oficial e particular.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 296/79

O Capítulo segundo do Decreto-Lei n.º 318--D/76, de 30 de Abril, preconiza a equiparação do regime dos funcionários dos serviços regionais com o dos funcionários do Estado.

Um dos elementos introdutores de diferença e obstaculizadores da equiparação prende-se com o tempo de duração de trabalho, dessintonia inclusivé verificada entre os próprios serviços regionais.

A correcção de tal situação terá que ter em linha de conta «que se encontra em fase adiantada a revisão do regime de duração de trabalho na função pública», razão por que as medidas ora propostas comungam da provisoriedade inevitável face à anunciada revisão.

Quanto ao limite máximo da duração de trabalho na função pública, fixado em quarenta e cinco horas, por despacho do Senhor Ministro da Administração Interna, de dois de Julho de mil novecentos setenta e cinco, há a considerar a sua aplicação à Região. não só, por em sua letra o Despacho contemplar os serviços da Administração Central, Local e Regional e das pessoas colectivas de cireito público em geral, mas também, por a deliberação da Junta de Planeamento de vinte e oito de Novembro de mil novecentos setenta e cinco estatuir em sentido idêntico.

Por outro lado, consultada para o efeito, a Direcção-Geral da Função Pública da Secretaria de Estado da Administração Pública concluiu «que o pessoal auxiliar que preste actividade em secretarias estará sujeito ao horário semanal de quarenta e duas horas», conclusão extraída da interpretação do parágrafo terceiro do artigo primeiro do Decreto número dezanove mil quatrocentos setenta e oito de dezoito de Março de mil novecentos trinta e um, reconhecendo a orientação consensual de aceitação do «pagamento de horas extraordinárias ao pessoal afecto a serviços de secretaria a partir das dezassete horas e trinta minutos».

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu aprovar, na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro próximo o regime de horários de trabalho vigente no País em relação a algumas categorias da função pública — (telefonistas, contínuos, porteiros, serventes afectos às Secretarias, motoristas, pessoal operário e serventes não afectos às Secretarias).

Telefonistas — trinta e seis horas; Contínuos — quarenta e duas horas; Porteiros — quarenta e duas horas;

Serventes afectos às Secretarias — quarenta e duas horas;

Motoristas — quarenta e cinco horas;

Pessoal operário — quarenta e cinco horas; Serventes não afectos às Secretarias — quarenta e cinco horas;

Qualquer horário em vigor até agora, constituia regime provisório, pelo que é revogado por esta resolução.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 297/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu:

Aprovar a lista nominativa do Pessoal do Centro do Emigrante, criado e estruturado pela Portaria n.º 6/79, de 31 de Janeiro, elaborada nos termos do art.º 22 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 298/79

Face à extinção da Circunscrição de Urbanização do Funchal e da Delegação do Fundo de Fomento de Habitação, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu pagar a partir do mês de Setembro, inclusivé, o processamento dos vencimentos e diuturnidades dos respectivos funcionários, bem como as despesas de ajudas de custo, subsídios de refeição e outras que digam respeito ao seu funcionamento norma!.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 299/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu no seguimento da regionalização e mesmo antes de institucionalizar para o sector uma nova estruturação, aprovar o primeiro Orçamento Suplementar de

1979, da ainda denominada «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 300/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto da obra da «Estrada Nacional 516 — Troço que liga os sítios da Feiteira de Cima à Achada de Santo António, na extensão de 3 520,3 metros, no concelho de Santana, cujo orçamento importa em 13 919 387\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 301/79

Vai a Secretaria Regional do Equipamento Social iniciar os trabalhos de correcção de uma curva na Estrada Nacional 102, ao km. 15, que pelo seu inadequado raio, a torna de visibilidade muito reduzida, e o seu tráfego mostra-se cada vez mais intenso, pelo que é urgente a sua execução, até porque há que prevenir-se a segurança dos utentes da estrada.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho:

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do Art.º 10.º, do n.º 1 do art.º 14.º e do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, é declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações, ficando, simultaneamente, a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos imóveis constantes da planta anexa e necessários à «obra de correcção da curva ao km. 15 da E .N. n.º 102 no sítio de João Frino freguesia, do Santo da Serra, concelho de Santa Cruz», para que possam ser iniciados os respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 302/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Setembro de 1979, resolveu:

Renovar dois avales à firma Madeira Seafaris, Limitada, respectivamente no valor de três mil contos e cento e setenta e dois contos, pelo período de noventa dias.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 109/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 7.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 12 435 000\$, sendo 12 000 000\$00 do Capítulo 3.º e 435 000\$00 do Capítulo 7.º, do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/ 77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

- 1.º Que se proceda às transferências e reforços de verbas, na importância global, respectivamente de 12 435 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria;
- 2.° Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, e da Educação e Cultura, aos 20 de Setembro de 1979.—Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.

Có	digo	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
		VERBAS A TRANSFERIR				
		CAPÍTULO III				
		SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS				
		 Gabinete Regional e Serviços de Apoio 				
		DESPESAS CORRENTES				
44		Outras despesas correntes:				
	09	Diversas:				
		10) Outras despesas 12 000 000\$00		12 000 000\$00	12 000 000\$00	12 000 000\$90
		CAPÍTULO VII				
		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
		1. Gabinete Regional				
		DESPESAS CORRENTES				
29		Aquisição de Serviços — Locação de Bens		335 000\$00		
44		Outras despesas correntes:				
	06	Despesas de anos findos	100 000\$00	100 000\$00	435 009\$00	435 000\$00
		TOTAL DA RECEITA				12 435 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA CÓDIGO		IGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
01 05 42 03 04 01 30 38	VERBAS A REFORÇAR CAPITULO VII SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA 1. Gabinete Regional DESPESAS CORRENTES Remunerações certas e permanentes: Pessoal destacado de outros serviços do Estado	130 000 \$ 0 50 000\$00	180 000\$00 50 000\$00 30 000\$00 120 000\$00 40.000\$00	12 430 000\$00	12 430 000\$00
11	Contribuições para Instituições — Previdência Social		5 000\$70	5 000\$00	5 000\$00
	TOTAL DA DESPESA				12 435 000\$00

Portaria n.º 108/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo 9.º do Orçamento Ordinário da Região Autónoma da Madeira, para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Economia, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 12 500 000\$00 (doze milhões e quinhentos mil escudos), do Cap.º 3.º, do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/78/M,, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias do Planeamento e Finanças e de Economia o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço

de verba, na importância global de 12 500 000\$00 (doze milhões e quinhentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.° — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Economia, 20 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional de Planeameanto e Finanças, *José António Camacho*. Pel'o Secretário Regional de Economia, *José António Camacho*.

Código		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPITULO
		VERBA A TRANSFERIR				
		CAPITULO III				
		SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS				
		 Gabinete Regional e Serviços de Apoio 				
		DESPESAS CORRENTES				
44		Outras Despesas Correntes:				
	09	Diversas:				
		10) Outras Despesas	12 500 000\$00	12 500 000\$00	12 500 000\$00	12 500 000\$00
		TOTAL DA RECEITA				12 500 000\$00
		DESIGNAÇÃO DA DESPESA				
		VERBA A REFORÇAR				
		CAPÍTULO IX				
		SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA				
		3. Direcção Regional da Indústria				
		DESPESAS CORRENTES				
		Transforências — Sector Público		12 500 000\$00	12 500 000\$00	12 500 000\$00
		TOTAL DA DESPESA				12 500 000\$00

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$ | Semestre 650\$
A 1.* série 650\$ | > 350\$

A 2.* série 650\$ | > 350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro) «O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

Composição e Impressão Tip. «Jornal da Madeira»